



000103

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00090/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME - Rua Presidente João Pessoa, 101 - Centro - Píripituba - PB, CNPJ nº 17.127.519/0001-38, neste ato representado por **Eduardo Severo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 101, Centro - Píripituba - PB, CPF nº 977.524.284-34, Carteira de Identidade nº 1705792 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00009/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: apresentação da **Bandha 10**, para abrilhantar a Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, no dia 07 de setembro do corrente ano, em praça pública.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.2013.2023 - Promoção e Apoio a Eventos Sôcio-Cultural

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) deverá ser pago até 60 dias após apresentação da banda e ainda com apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 16h00min

Conclusão: 18h00min

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000104

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 02 de Setembro de 2016.

TESTEMUNHAS

Josiana Acelino Barbosa

PELO CONTRATANTE

Eraldo Fernandes de Azevedo

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
 Prefeito  
 350.854.444-34

[Assinatura]

PELO CONTRATADO

Eduardo Severo da Silva

EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME  
 EDUARDO SEVERO DA SILVA  
 977.524.284-34



Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 05 de setembro de 2016.

Atos do Poder Executivo

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP - R\$ 132.500,00; EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME - R\$ 10.000,00.

Arara - PB, 01 de Setembro de 2016.

**Eraldo Fernandes de Azevedo**  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392.2013.2023 - Promoção e Apoio a Eventos Sócio-Cultural 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00090/2016 - 02.09.16 - EDUARDO SEVERO DA SILVA - ME - R\$ 10.000,00; CT Nº 00091/2016 - 02.09.16 - ARTHUR ANDRADE DE LIMA - EPP - R\$ 132.500,00.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2016. OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para a realização de "shows", para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/09/2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0052/2015. Objeto: prorrogação por mais 03 (três) meses, contados do término do prazo de vigência do quinto termo aditivo datado de 01/06/2016 e com término de vigência em 05/09/2016, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas ruas deste Município. Contratante: Prefeitura Municipal de Arara - Eraldo Fernandes de Azevedo - Prefeito. Contratado: Construtora Edfficar Ltda - ME - CNPJ: 17.440.965/0001-06 - Edvaldo Laurentino Grangeiro. Justificativa: Em razão da Caixa Econômica Federal não ter liberado o pagamento da 1ª medição dos serviços do presente contrato, ficando prejudicada a execução da obra dentro do prazo estabelecido no Quarto Termo Aditivo, conforme Justificativa Técnica da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos deste Município. .

Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 01/09/2016. Nova vigência do contrato com 6º Termo Aditivo: 06/12/2016.